



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES:-----Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.834.669,42 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos).-----

#### II – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APROVOU A 12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2022”-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 12.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 71.065,00 € (setenta e um mil e sessenta e cinco euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder a reforço da dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, ratificar o despacho do Sr. Presidente da**

**Câmara que aprovou a 12.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, no valor de 71.065,00 (setenta e um mil e sessenta e cinco euros).**-----

**-----III – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APROVOU O APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2022-2023 -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor:-----

-----”Serve o presente para enviar a identificação dos alunos que solicitaram o apoio à frequência do ensino superior, para ser alvo de deliberação, após a verificação pelos serviços da DDES da posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a atribuição, no ano letivo 2022-2023, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----**

**-----IV – EMPREITADA DA OBRA “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EMPREITADA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Após análise do pedido de prorrogação do prazo contratual sobre a obra supra, a fiscalização informa, que:-----

----- - houve atrasos devido às dificuldades nas encomendas e entregas dos materiais e subempreitadas dos vários fornecedores durante o período de execução da empreitada.-----

-----Pelos justificações apresentadas e fiscalização concorda que seja concedida a prorrogação graciosa, até 05 de fevereiro de 2023.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a prorrogação graciosa do prazo da empreitada da obra “Reabilitação do Parque Dr. França em Portel” até cinco de fevereiro de dois mil e vinte e três.-----**

**-----V – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA EM PORTEL – APROVAÇÃO DE DESPESA REFERENTE A REVISÃO DE PREÇOS-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Analisada a documentação enviada pelo adjudicatário referente à revisão de preços, verifica-se, que a mesma reúne condições de aceitação e que a formula usada corresponde à que está discriminada no caderno de encargos, pelo que se propõe a sua aprovação e que do facto, seja informado o adjudicatário.-----

-----Em anexo está a documentação enviada pelo adjudicatário e a verificação da fiscalização.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente revisão de preços da empreitada da Obra “Reabilitação do Parque Dr. França em Portel”.-----**

**-----VI – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” –**

## APROVAÇÃO DE DESPESA

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 25, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 41.379,13 € (quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove euros e treze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----"Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara Municipal."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º 25 da empreitada da obra "Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, em Portel", no montante total de 41.379,13 € (quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove euros e treze cêntimos).**-----

## VII – CANDIDATURAS 2022 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----"Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise das 9 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que as mesmas estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 9 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, das quais dois utentes referentes à freguesia de Monte do Trigo, um de Portel, quatro de São Bartolomeu do Outeiro e dois de Santana, que constam da listagem em anexo à presente Ata e dela fazem parte integrante.**-----

## VIII – CANDIDATURAS 2022 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO+

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----"Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise da candidatura da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que a mesma está em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 3.º, 4.º e 5.º, ponto 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso+."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 2 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso+, a dois utentes da freguesia de Portel, que constam da listagem em anexo à presente Ata e dela fazem parte integrante.**-----

## IX – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA CASA DA AÇORDA LOCALIZADA NO PARQUE DA MATRIZ, EM PORTEL

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Junto envio, para aprovação pela Câmara Municipal, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para abertura de concurso para adjudicação do contrato de cedência de exploração da Casa da Açorda localizada no Parque da Matriz, em Portel."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso para contrato de cedência de exploração da Casa da Açorda localizada no Parque da Matriz, em Portel.**-----

-----**Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o programa de concurso e o caderno de encargos.**-----

-----**X – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Junto envio, para aprovação pela Câmara Municipal, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para abertura de concurso para adjudicação do contrato de cedência de exploração do edifício de apoio da Praia Fluvial de Amieira."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso para contrato de cedência de exploração do edifício de apoio da Praia Fluvial de Amieira.**-----

-----**Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o programa de concurso e o caderno de encargos.**-----

-----**XI – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – TRAVESSA DOS LAVADOUROS N.º 2 – ALQUEVA – REQUERENTE: JOÃO FIALHO BRANCO: CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 1910,80 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Alqueva. A parcela remanescente terá a área total de 7318,70 m2."-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano e urbanizável-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º) e V (artigos 41.º a 44.º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do

destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal-----  
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----  
-----Índice de implantação líquido – 0,8 (na área construída)-----  
-----Índice de construção líquido – 1,2 (na área construída)-----  
-----Área total do prédio – 9229,50 m<sup>2</sup>-----  
-----Área coberta – 280,40 m<sup>2</sup>-----  
-----Índice de implantação – 0,03-----  
-----Índice de construção – 0,03-----  
-----Parcela a destacar – 1910,80 m<sup>2</sup>-----  
-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 201,45 m<sup>2</sup> (índice correspondente – 0,10)-----  
-----Área descoberta – 1709,35 m<sup>2</sup>-----  
-----Parcela remanescente – 7318,70 m<sup>2</sup>-----  
-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 78,95 m<sup>2</sup>(índice correspondente – 0,01)-----  
-----Área descoberta – 7239,75 m<sup>2</sup>-----  
-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de destaque de parcela do prédio do requerente João Fialho Branco – Cabeça de Casal da Herança de.**-----

-----**XII – REABILITAÇÃO URBANA – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – RUA SÃO JOÃO DE DEUS S/N (ART. URBANO 1660) – PORTEL – REQUERENTE: HAC INVESTIMENTES, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente declaração de localização do imóvel situado no Rua São João de Deus s/n, Portel, em área localizada em ARU, para efeitos de reconhecimento de benefícios fiscais, nos termos legais em vigor.-----

-----Foi apresentada informação referente a obras isentas de controlo prévio, em 13/12/2022, declarando que pretende proceder a obras de restauro, reparação e limpeza sem alteração da edificação, reparação do telhado, picagem e reboco de fachadas, pinturas exteriores e interiores e ainda obras de alteração no interior descritas como execução de cozinha e instalação sanitária. No âmbito do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, art. 2º e art. 6º n.º1, alínea a) e b), estas obras indicadas podem ser enquadradas em “obras de conservação” (obras de restauro, reparação ou limpeza) e “obras de alteração no interior de edifício ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas” e estão isentas de controlo prévio.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Os incentivos à reabilitação urbana incluem diversos benefícios fiscais, entre os quais a aplicação de uma taxa reduzida do IVA para as empreitadas de reabilitação urbana, de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos a habitação, em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana (alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2.23 e n.º 2.27 da Lista I do Código do IVA).-----

-----Na introdução à delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz consta a definição de reabilitação de edifícios, adotada do RJRU, como: A forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.-----

-----No Capítulo VI - Quadro de benefícios e incentivos à reabilitação de edifícios na ARU de Portel, no Quadro 3 – Imposto sobre o Valor Acrescentado, refere que se aplica: “Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos a habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

-----A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços. (alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2.27 da Lista I do Código do IVA). “-----

-----Deste modo, julgo que a intervenção pretendida envolvendo obras de conservação (restauro, limpeza e conservação) e obras de alteração visando a execução de cozinha e instalação sanitária, se enquadram no conceito definido para reabilitação de edifícios enquanto obra de beneficiação, renovação, restauro, reparação e conservação de imóvel.-----

-----Atentando ao anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz”, aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, verifica-se que a denominada Rua São João de Deus se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, pelo que pode ser emitida a declaração requerida.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão da declaração requerida por HAC – Investmentes, Lda., expressando a localização do edifício presente na Rua São João de Deus, s/n, em Portel, em área de reabilitação urbana.**-----

-----**XIII – REABILITAÇÃO URBANA – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – RUA SÃO JOÃO DE DEUS N.º 12 (ART. URBANO 1659) – PORTEL – REQUERENTE: HAC INVESTMENTES, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente declaração de localização do imóvel situado no Rua São João de Deus n.º 12, Portel, em área localizada em ARU, para efeitos de reconhecimento de benefícios fiscais, nos termos legais em vigor.-----

-----Foi apresentada informação referente a obras isentas de controlo prévio, em 13/12/2022, declarando que pretende proceder a obras de restauro, reparação e limpeza sem alteração da edificação, reparação do telhado, picagem e reboco de fachadas, pinturas exteriores e interiores e ainda obras de alteração no interior descritas como execução de cozinha e instalação sanitária. No âmbito do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, art. 2º e art. 6º n.º1, alínea a) e b), estas obras indicadas podem ser enquadradas em "obras de conservação" (obras de restauro, reparação ou limpeza) e "obras de alteração no interior de edifício ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas" e estão isentas de controlo prévio.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Os incentivos à reabilitação urbana incluem diversos benefícios fiscais, entre os quais a aplicação de uma taxa reduzida do IVA para as empreitadas de reabilitação urbana, de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos a habitação, em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana (alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2.23 e n.º 2.27 da Lista I do Código do IVA).-----

-----Na introdução à delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz consta a definição de reabilitação de edifícios, adotada do RJRU, como: A forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.-----

-----No Capítulo VI - Quadro de benefícios e incentivos à reabilitação de edifícios na ARU de Portel, no Quadro 3 – Imposto sobre o Valor Acrescentado, refere que se aplica: "Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos a habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços.(alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2.27 da Lista I do Código do IVA).-----

-----Deste modo, julgo que a intervenção pretendida envolvendo obras de conservação (restauro, limpeza e conservação) e obras de alteração visando a execução de cozinha e instalação sanitária, se enquadram no conceito definido

para reabilitação de edifícios enquanto obra de beneficiação, renovação, restauro, reparação e conservação de imóvel.-----

-----Atentando ao anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo , Portel e Vera Cruz”, aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, verifica-se que a denominada Rua São João de Deus se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, pelo que pode ser emitida a declaração requerida.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão da declaração requerida por HAC – Investmentes, Lda., expressando a localização do edifício presente na Rua são João de Deus, n.º 12, em Portel, em área de reabilitação urbana.**-----

-----**XIV – CERTIDÃO – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA – LARGO DR. MIGUEL BOMBARDA N.º 3, 3C, 3D, 4 E TRAVESSA DA PARREIRA S/N – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIA MARIA PESTANA FONSECA VITAL--**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel. O prédio situa-se no Largo Dr. Miguel Bombarda e Travessa da Parreira, Portel, com os n.º 3, 3C, 3D, 4 e s/n, respetivamente, de polícia.-----

-----O número de polícia a atribuir refere-se ao edifício com acesso pela Travessa da Parreira.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 500/19900604, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1961, freguesia de Portel, situa-se no Largo Dr. Miguel Bombarda n.º 3, 3C, 3D E 4, Portel, referente a rés-do-chão, primeiro andar destinado a habitação e quintal, com a área total de 1498 m2, área coberta de 637 m2 e área descoberta de 861 m2. A caderneta predial referente ao artigo urbano 1961 da freguesia de Portel, com origem no artigo 505, localizado no Largo Dr. Miguel Bombarda n.º 3, 3C, 3D e 4, Portel, descreve o prédio como constituído por r/c, 1.º andar e quintal, sendo o r/c composto por duas divisões assoalhadas, um corredor, seis arrecadações e quintal em três níveis, uma escada interior de acesso ao 1.º andar que é composto por nove divisões assoalhadas, duas cozinhas, uma casa de banho, três despensas e uma pequena varanda, destinado a habitação, dois pisos, 11 divisões, com área total do terreno de 1498,00 m2, área de implantação de 637,00 m2 e área bruta de construção de 698,94 m2.-----

-----Pelo processo municipal n.º 34/08, foi emitido alvará de utilização com o n.º 101/09 para estabelecimento de restauração, ao prédio sito em Travessa da Parreira s/n, descrito na CRP sob o n.º 500/040690 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1961 da freguesia de Portel. Neste edifício funciona um estabelecimento de restauração denominado Cozinha D’Aboim.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, na Travessa da Parreira apenas existe numeração a partir da interseção com a Rua das Varandas. Assim, considerando a localização do presente edifício no arruamento, e

salvaguardando futuros pedidos de atribuição de números de policia a edificios ou vãos de porta existentes, deverá ser atribuído o número 5 de policia à presente porta do edificio, situada na Travessa da Parreira.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, atribuir o número 5 de policia à presente porta do edificio, situada na Travessa da Parreira, em Portel – Requerente: Antónia Maria Pestana Fonseca Vital.**-----

-----**XV – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA – RUA DO PENDORINHO (ARTIGO N.º 474 URBANO) – AMIEIRA – REQUERENTE: CELDOMO – SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS UNIPESSOAL, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de policia ao prédio mencionado, situado no perímetro urbano de Amieira.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Por informação interna de 15/11/22 e por deliberação camarária de 16/11, foi certificado em 24 de novembro a atribuição do número 8 de policia ao presente prédio urbano.-----

-----No entanto, à posteriori, veio-se a verificar que já existe no arruamento o número 8 de policia, pelo que deve ser retificado o número atribuído.-----

-----Assim, considerando a localização do presente edificio no arruamento, imediatamente após o n.º 6 e antes do n.º 8, deverá ser atribuído o número 6 A de policia.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, atribuir o número 6 A de policia ao prédio, situado na Rua do Pendorinho em Amieira - Requerente Celdomo – Soluções Imobiliárias unipessoal, Lda.**-----

-----**XVI – LICENÇA - OBRAS DE ALTERAÇÃO PARA EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIA AGRÍCOLA E PISCINA – HERDADE DA RASQUINHA (ARTIGO RÚSTICO N.º 1, SECÇÃO E, ARTIGO URBANO N.º 1176) – PORTEL – REQUERENTE: MARIA FERNANDA ACABADO QUINTÃO PEREIRA JARDIM PORTELA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento de obras de alteração para edificio destinado a habitação e construção de dependência/apoio agrícola e piscina, no prédio urbano sito na Herdade da Rasquinha, freguesia de Portel, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1, secção E, artigo urbano 1176, referente a um edificio descrito como dependências agrícolas e casas térreas para habitação, com a S.C. de 190 m2. A propriedade tem a área total de 84,375 ha.-----

-----Por certidão emitida em 31 de outubro de 2019, foi certificado que o edificio localizado na coordenada (ETRS89) x = 30235,733; y = -151968,046, área de implantação e construção de 190,00 m2, com uso de habitação e dependências agrícolas, artigo urbano n.º 1176, que à data da inscrição na matriz predial, 1964, não estava sujeito a licenciamento municipal, quer para a sua construção quer para a sua utilização, por ter sido construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, tratando-se de edificio localizado fora do perímetro urbano.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, -----Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----  
-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia-----  
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----  
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Domínio Hídrico (albufeiras e faixa de proteção)-----  
-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018); Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) – classe de perigosidade baixa.-----  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----  
-----Apreciação e parecer-----  
-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 732/19921110, o prédio misto com área total de 84,375 ha, artigo n.º 1, secção E rústico, artigo urbano 1176 referente a dependências agrícolas e casas térreas com seis divisões para habitação, com a superfície coberta de 190 m2. Na caderneta predial urbana, artigo 1176, refere-se a prédio destinado a habitação com um piso e 6 divisões, casas térreas que se compõem de seis divisões e duas dependências, encravadas na Herdade denominada de Rasquinha, com área de implantação e construção do edifício de 190,00 m2, inscrito na matriz em 1964. Na caderneta predial rústica do prédio, consta uma parcela referente a habitação com área 190 m2 e duas parcelas referentes a dependências agrícolas com 114 m2 e 674 m2.-----  
-----De acordo com o descrito em memória descritiva, o pedido pretende proceder a obras de alteração num edifício existente, com uso de habitação e dependências agrícolas e ainda à construção de um telheiro para apoio agrícola e uma piscina. Esta construção é constituída atualmente por uma habitação e duas dependências agrícolas, com áreas respetivamente de 143,40 m2, 136,42 m2 e 155,10 m2, de acordo com o valor em legenda do levantamento topográfico e 427,92 m2 descritos em memória. As obras a executar pretendem alterar toda a construção para utilização habitacional, referindo ainda que a área da construção será 420,14 m2, derivado da rectificação do alinhamento das paredes exteriores existentes. A construção existente possui três cobertura com cêrceas distintas, sendo opção alinhar a nova cobertura pela cêrcea intermédio existente. A opção de manter as paredes exteriores da construção existente não implica alterações na topografia existente junto à construção, apenas executando uma faixa de pavimento semi-permeável ao longo das fachadas nascente e poente. A habitação proposta refere-se a uma tipologia tipo T6, com sala comum e

cozinha integrada. O desvão da cobertura é utilizado para área técnica e arrumos. Fora da zona de proteção da albufeira, é previsto a construção de um telheiro para apoio agrícola, em estrutura metálica e ainda uma piscina.-----

-----Pelos elementos apresentados, levantamento topográfico, a construção existente tem uma área 427,92 m<sup>2</sup>, existindo ainda nas proximidades duas construções estado de ruína, ladeadas por um muro. Da proposta apresentada, toda a construção será alterada, mantendo as paredes exteriores, com as necessárias retificação quanto a dimensão/espessura e alinhamento. A construção terá uma cobertura de duas águas, propondo ainda uma zona em alpendre sobre a cobertura na frente da sala comum. É junto ao pedido reprodução aerofotogramétrica, efetuada pela DGT – direção geral do território, referente a cobertura realizada em 1988 (Coord. aprox. centro (PT-TM06/ ETRS89): M = 30 350 m; P = 152 000m), onde é possível verificar toda a construção existente, com os limites atuais. A proposta apresenta ainda a construção de um telheiro para apoio à atividade agrícola, com área de 77,50 m<sup>2</sup>, a construir próximo do caminho existente e ainda a construção de uma piscina junto às construções existentes, em ruína, com área de implantação de 100,13 m<sup>2</sup>, ambas as construções fora da área integrada no domínio hídrico definido em planta de ordenamento.-----

-----Localização e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----Considerando a localização delimitada e constante no pedido referente à implantação das edificações, verifica-se que as mesmas se situam em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastoricia, parcialmente condicionada pelo domínio hídrico (na construção existente).-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária.-----

-----Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, com área máxima de construção para habitação de 500 m<sup>2</sup>. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor.-----

-----No Capítulo VII, Condicionamentos do domínio público hídrico, artigo 20.º, o n.º 1 determina que o regime de propriedade, as servidões, as restrições e os usos dos leitos, margens e zonas adjacentes das linhas de água e das águas navegáveis ou flutuáveis, regulam-se pelo disposto na legislação em vigor. A Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, compreende as águas, abrangendo ainda os respectivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas

protegidas. O domínio hídrico, público ou privado, está sujeito a servidões administrativas no caso de envolver leitos e margens de águas públicas não navegáveis nem fluviáveis que atravessem terrenos particulares, ou parcelas dos leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que tenham sido objeto de desafetação ou tenham sido reconhecidas como privadas. A albufeira existente não consta da listagem das albufeiras classificadas pela administração da região hidrográfica do Alentejo.-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel-----

-----O PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, diversos condicionalismos.-----

-----Em 1 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão de Integrada de Fogos Rurais, revogando o Decreto-lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, na última redação, que veio estabelecer e definir áreas prioritárias de prevenção e segurança (territórios identificado como de perigosidade alta e muito alta na carta de perigosidade) onde vigoram um conjunto de restrições à edificação assim como de condicionantes à edificação nos territórios fora das áreas de prevenção e segurança. Pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, determinou que até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto Lei n.º 82/2021, mantêm se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.-----

-----Assim, determina o artigo 61.º, condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança, que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas. A localização assinalada situa-se em território agrícola (olivais de sequeiro/prados).-----

-----Em função do tipo de obras definidas no pedido e considerando a localização em território agrícola, que estamos perante uma operação urbanística de obras de alteração sobre área já edificada, e que o telheiro a edificar se situa igualmente em território agrícola, julgo que as normas constantes no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não se aplicam.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1-----

-----a) Área mínima da parcela – 7,50 ha-----

-----b) Cércea máxima – dois pisos ou 6,50 m-----

-----c) Índice máximo de construção: habitação – 0,03-----  
-----d) Área máxima de construção de habitação – 500 m2-----  
-----Área do prédio – 84,375 ha-----  
-----Área total de construção existente – 427,92 m2-----  
-----Área total de construção proposta – 420,14 m2, índice – 0,0005-----  
-----Cércea – um piso (3,75 m)-----  
-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----  
-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas)-----  
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----  
-----Área do prédio – 84,375 ha-----  
-----Área de construção existente – 788,00 m2 (pela caderneta predial rústica)-  
-----Área de construção proposta – 77,50 m2-----  
-----Área total de construção proposta – 865,50 m2 (788,00 + 77,50), índice –  
0,001-----

-----Cércea – 2,90 m-----  
-----Área da piscina – 100,13 m2-----  
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em  
conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto  
de arquitetura para licenciamento de obras de alteração de edifício destinado a  
habitação e construção de dependência/apoio agrícola e piscina, reúne  
condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de  
arquitetura para licenciamento de obras de alteração de edifício destinado  
a habitação e construção de dependência/apoio agrícola e piscina, da  
requerente Maria Fernanda Acabado Quintão Pereira Jardim Portela.**-----

-----**XVII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO  
DESTINADO A ARRUMOS – RUA FRIA N.º 2 – SÃO BARTOLOMEU DO  
OUTEIRO – REQUERENTE: MARIA GERTRUDES MENDES CACHAPA  
MAMEDE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o  
seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização desde obras de construção  
de um edifício existente, destinado a arrumos, localizado no perímetro urbano  
de S. Bartolomeu do Outeiro.”-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em  
reunião de 16/11/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à  
pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade  
da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os  
usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim  
pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida  
a autorização de utilização como arrumos ao edifício, nos termos do previsto no  
n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo  
Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de  
utilização concedida à requerente Maria Gertrudes Mendes Cachapa  
Mamede.**-----

**-----XVIII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO PARTICULAR (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTRADA DO FORTE, LOTE N.º 11 – PORTEL – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL RAPOSO CARRAGÉIS-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no denominado Loteamento do Forte, com o alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio “Forte”, situado na Estrada do Forte, Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 34/2020, pelo prazo de 12 meses, prorrogado por 6 meses, expirado em 02/06/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base na termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art.º 64.º.-----

-----As alterações ao projetos descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: suprimir de um alpendre a tardoz e a ampliar a cozinha para esse espaço, mantendo a área de construção; alteradas as dimensões de alguns vãos na fachada principal e na lateral conforme peças desenhadas.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), os danos verificados no domínio público adjacente foram reparados.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Pedro Miguel Raposo Carragéis.-----**

**-----XIX – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APROVOU A 13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2022”-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 13.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 90.600,00 € (noventa mil e seiscentos euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder a reforço da dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso**

e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que aprovou a 13.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, no valor de 90.600,00 (noventa mil e seiscentos euros).-----

-----XX – PARECER, NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, QUANTO À LOCALIZAÇÃO DE UM POSTO DE CORTE NO PRÉDIO DENOMINADA “ ALTURA DE JOSÉ BORREGO”, PORTEL – REQUERENTE: SUNCHAPTER X LDA. (PROC. N.º 91/2021)-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de promitente compradora, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigida pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Naturais (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise situa-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----O prédio em referência, denominado “Altura de José Borrego”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 182, secção K, freguesia de Portel, com a área de 0,95 ha, localiza-se cerca de 1 km a sudoeste de Portel, junto à EN 18.

-----A requerente pretende colocar uma infraestrutura de abertura de linha elétrica existente – posto de corte, para completar a ligação da central solar fotovoltaica da Vidigueira à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). Não existindo disponibilidade para escoar a energia produzida na central solar fotovoltaica da Vidigueira na RESP, diretamente numa subestação da REN ou da E-REDES, torna-se necessário efetuar a ligação da central solar a uma linha existente, a 60 kv. No caso a E-REDES, como operadora de rede, referenciou a linha elétrica existente LN60-0097 Caeira – Alqueva do circuito Alqueva – Álamos, próximo a Portel, como ponto de ligação à RESP. Para o nível de tensão de 60 kv e mediante o cumprimento de alguns requisitos elétricos e topográficos obrigatórios, a abertura de linhas existentes para injeção de energia transportada por nova linha, tem obrigatoriamente ser efetuada através de um posto de corte que abre a linha existente, recebe a nova linha e devolve, pelo traçado existente, a energia transportada por ambas as linhas. Em conformidade com o descrito pela requerente, está em causa a vedação do prédio, a instalação de apoios metálicos, de equipamentos elétricos e de um pequeno posto de transformação em módulos de betão.-----

-----Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e

ampliação de edifícios destinados, designadamente, a instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer e outros – 20 ha; Índice de construção para instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer e outros – 0,005; Área máxima de construção para instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer e outros – 1000 m<sup>2</sup>; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.--

-----Tal como determinado no artigo 12.º – “Cabeceiras das linhas de água” do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que acelerem o escoamento superficial e a erosão de solo.-----

-----Determina ainda o regulamento do PDM que nos espaços naturais coincidentes com as áreas sujeitas ao regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, aplica-se este regime jurídico. O regime jurídico da REN, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação; escavações e aterros, excepciona os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. A pretensão da requerente poderá ter enquadramento em II-f) do anexo II anteriormente referido (Infraestruturas - Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis), sem requisitos específicos, apresentando previamente comunicação prévia junto da CCDR Alentejo em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.-----

-----Decorrente da localização do prédio em análise, próxima à EN 18 e também ao IP 2, devem ser observadas as disposições emanadas pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que publica o “Novo estatuto das estradas da rede rodoviária nacional”. O artigo 32.º desta lei estabelece para as estradas nacionais e itinerários principais uma zona de servidão *non aedificandi* de 20 m e 50 m para cada lado do eixo da estrada, respetivamente, ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m ou 20 m da zona da estrada, respetivamente. Conforme previsto no artigo 55.º da referida lei, apesar das servidões aplicáveis, é possível a construção de vedação de carácter definitivo a uma distância mínima de 5 m (EN) e 7 m (IP) do limite da zona da estrada, não excedendo a altura de 2,5 m a partir da conformação natural do solo. Existindo sobreposição parcial das dimensões referidas, decorrentes da presença da EN e do IP, é de considerar a que tiver maior abrangência. A redação da e) do artigo 58.º permite ainda em zonas de servidão *non aedificandi* a instalação de redes de energia e outras de utilidade pública, assim como as edificações estritamente necessárias ao seu funcionamento. Qualquer uma destas admissibilidades carece de autorização prévia do IMT, I.P..-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, atendendo ao preconizado no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto), designadamente às suas opções estratégicas que procuram valorizar a promoção da produção de energia elétrica limpa, fomentando a instalação de unidades centralizadas e descentralizadas de microgeração de energia baseadas em fontes renováveis, mediante a obtenção de parecer favorável junto das entidades acima identificadas sobre as matérias da sua competência, a instalação do posto de corte em análise terá acolhimento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sunchapter X Lda.**-----

-----**XXI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO VINTÉM**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim António Vintém.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Joaquim António Vintém.**-----

-----**XXII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA DOROA S/N (PRÉDIO RÚSTICO FERRAGIAL DA BARRANCA ART. 95 SECÇÃO L) – AMIEIRA – REQUERENTE: RUI FRANCO DOS SANTOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Amieira.-----

-----O pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a habitação refere-se ao prédio rústico descrito na CRP de Portel sob o n.º 675/20220531, denominado Ferragial da Barrana, artigo n.º 95 da secção L, com área total de 105 m<sup>2</sup>. A caderneta predial rústica, artigo 95 da secção L, denomina o prédio como Ferragial da Barranca, com área de 0,0105 ha.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio rústico situa-se dentro do perímetro urbano da aldeia de Amieira e é constituído por uma faixa de terreno com frente para a Rua da Doroa, com área registada de 105 m<sup>2</sup> mas que na realidade, de acordo com o medido, tem 115,10 m<sup>2</sup> de área total. Apenas possui uma frente livre já que as restantes frentes confrontam com propriedades privadas. O prédio não possui artigo urbano e anteriormente existia uma construção precária em tijolo à vista e cobertura em chapa, atualmente só existem os muros exteriores e delimitadores do prédio, sem qualquer cobertura e apenas com portão de entrada para o terreno. O proprietário pretende a demolição total das paredes existentes.-----

-----O projeto apresentado, conforme memória descritiva, refere que face à reduzida área e configuração do terreno, com uma profundidade de 7 m e a limitação de abertura de vãos apenas para a rua da Doroa ou para o quintal, a proposta prevê a construção de uma habitação tipo T2, construção tradicional, igualmente ao nível da imagem arquitetónica, com uma cobertura de apenas uma água, para a rua, com o logradouro criado a proporcionar as condições de iluminação natural dos vãos de janela dentro do prédio. Os quartos e a sala tem frente para a rua, a cozinha e a sala tem vãos de janela de sacada para o logradouro. A frente do edifício compreende, além dos vãos de porta e janela, um portão para acesso ao logradouro para estacionamento de viatura automóvel.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada) – 105,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área do prédio (medida) – 115,10 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta – 76,10 m<sup>2</sup> (índice – 0,72)-----

-----Área total de construção proposta – 76,10 m<sup>2</sup> (índice – 0,72)-----

-----Cércea – 2,70 m-----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação do requerente Rui Franco dos Santos.**-----

-----**XXIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MASSIVE INGREDIENTE – UNIPESSOAL, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim António Vintém.-----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído."-----

-----Para a emissão da Licença de Utilização:-----

-----Certificado de conformidade da instalação de infra-estruturas de telecomunicações – ITED, quando aplicável, ou Termo de Responsabilidade de execução da instalação das infra-estruturas de telecomunicações, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 43/2013 de 10 de Julho."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Massive Ingredient – Unipessoal, Lda.**-----

-----**XXIV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2022/2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Junto se envia informação relativa à criança do pré-escolar de Portel com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2022/2023, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XXV – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2022-2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor:-----

-----"Serve o presente para enviar a identificação dos alunos que solicitaram o apoio à frequência do ensino superior, para ser alvo de deliberação, após a verificação pelos serviços da DDES da posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2022-2023, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante.**-----

-----**XXVI – HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública a Loja n.º 9 do Mercado Municipal de Portel, com a finalidade de ramo de atividade - sapataria, com a área de 27,20 m2 e com o valor base de licitação de 100,00 € (cem euros).**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, marcar a realização da hasta pública para o dia 11 de janeiro de 2023, pelas 16,30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e aprovar as condições gerais da hasta pública, cujo documento fica anexo à presente ata e dela**

faz parte integrante. -----  
-----**XXVII – PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E SCIENCE RETREATS LDA**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a minuta do Protocolo de parceria entre o Município de Portel e Science Retreats, Lda., com o objetivo de contribuir para a transição energética e impulsionar soluções e mitigar os efeitos negativos das alterações climáticas para as pessoas, para o ambiente e para a economia, e promover uma sociedade mais resiliente e preparada para as alterações globais do futuro, protegendo em especial os mais vulneráveis.-----

-----**XXVIII – SUBSIDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL AMIEIRENSE**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Solidariedade Social Amieirense, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), para apoio na sua atividade.-----

-----**XXIX – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com o trabalhador abaixo indicado, conforme proposta apresentada:-----

----- - Gonçalo Filipe Beijinha Baião, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com início em 11 de janeiro de 2023 e fim em 10 de janeiro de 2025.-----

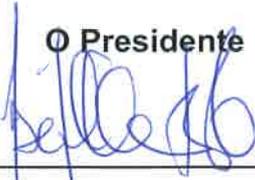
-----**XXX – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

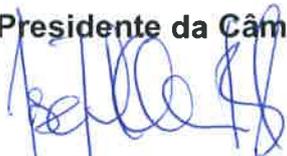
-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 25/01/2023

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -